



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 305

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martiniano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco.

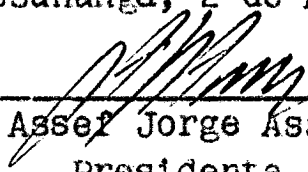
Artº 2º)-Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em aprêço não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, a título gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º)-Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

Artº 4º)-As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.956



Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

REDACÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO É DE PARECER QUE O SUBSTITUTIVO 1/56 DEVE TER A SEGUINTE REDACÃO FINAL:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martimiano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco.

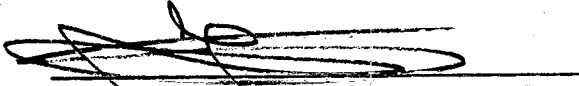
Artº 2º)- Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em aprêzo não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

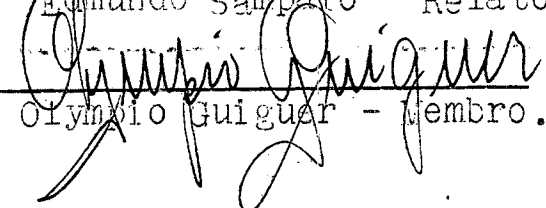
Artº 4º)- As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de Abril de 1.956


Ivo Xavier Ferreira - Presidente


Edmundo Sampaio - Relator


Olympio Guiguer - Membro.

*Montado por ...
na ...
2/5/1956*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO 1/56, apresentado ao projeto 4/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)-Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martiminiano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco.

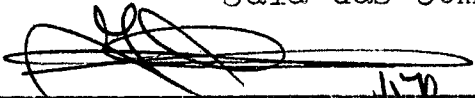
Artº 2º)-Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, a título gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º)-Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

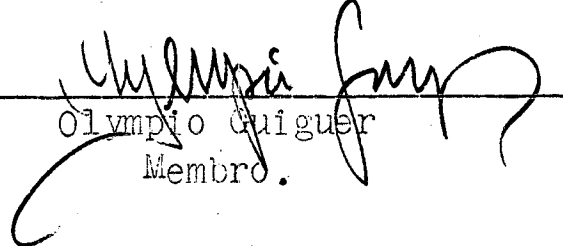
Artº 4º)- As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de Abril 1956


Xavier Ferreira - Presidente

Edmundo Sampo - Relator


Olympio Guiguer
Membro.

*Atestado
sem fundamento
discurso, por
mossa comissão
Kala de
24/4/56*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES

Designada para verificar os terrenos do sr. Pedro Verona.

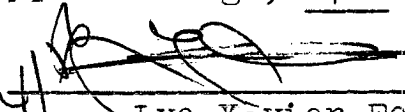
Após examinar, "in-loco", os terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, para os quais propõe-se isenção do pagamento de Imposto Territorial, esta Comissão Especial, de comum acordo entre seus membros, resolve apresentar ao Substitutivo nº 1/56 a seguinte

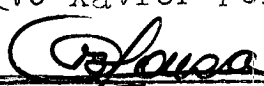
EMENDA nº 1

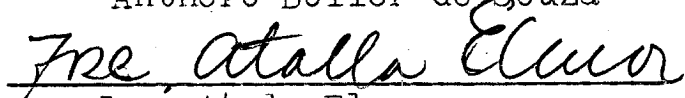
Dá-se ao artº 1º do Substitutivo a seguinte redação:

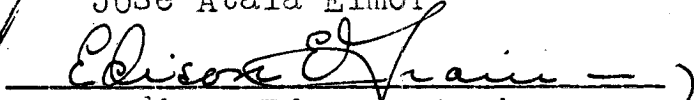
"Artº 1º) - Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martiminiano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco."

Pirassununga, 17 de Abril de 1.956

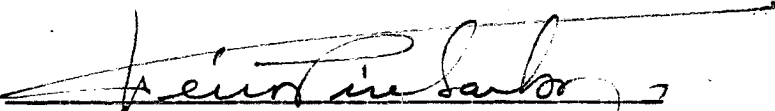

Ivo Xavier Ferreira


Anthero Böller de Souza


José Atala Elmor


Edison Eduardo Araium

Messias Xavier de Souza


Decio Pires Barbosa

Apresentado por unanimidade
17/4/56



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES

Designada para verificar os terrenos do sr. Pedro Verona.

Após examinar, "in-loco", os terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, para os quais propõe-se isenção do pagamento de Imposto Territorial, esta Comissão Especial, de comum acordo entre seus membros, resolve apresentar ao Substitutivo nº 1/56 a seguinte

EMENDA nº 1

Dá-se ao artº 1º do Substitutivo a seguinte redação:

"Artº 1º) - Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do sr. Pedro Verona, situados na rua Martiniano dos Santos, no trecho entre a avenida Newton Prado e rua Cristiano Franco; na rua Caio Assumpção, entre a avenida Newton Prado e rua Joaquim Silveira Mello; e rua Joaquim de Oliveira, entre a avenida Newton Prado e Cristiano Franco."

Pirassununga, 17 de Abril de 1.956

Ivo Xavier Ferreira

Anthero Boller de Souza

José Atala Elmor

Edison Eduardo Araújo

Messias Xavier de Souza

Décio Pires Barbosa



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

SUBSTITUTIVO nº 1/56

Apresentado ao projeto de lei nº 4/55

Artº 1º)- Concede-se isenção ao pagamento do Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade de Pedro Verona, situados nas ruas Capitão Joaquim de Oliveira, Joaquim Silveira Mello, Cristiano Franco e Carlos Assunção.

Artº 2º)-Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço não forem alienados a terceiros e desde que o isentado faça a doação, ao município, a título gratuito, do leito dessas ruas, nunca com largura inferior a 14 (catorze) metros.

Artº 3º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber do isentado a área a ser doada.

Artº 4º)- As ruas mencionadas passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

*Apresentado em sessão de 17/4/56
para a Comissão de Justiça
para a Comissão de Justiça
relata a Comissão de Justiça
em 17/4/56
Sala das Sessões*

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1956

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

PARECER 4/56

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o projeto de lei 4/55 deve ser aprovado.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1956

José Atala Elmor
José Atala Elmor
Presidente

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza
Relator

Décio Pires Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER 13/56 ao projeto 4/55

Tendo em vista a exposição de motivos do Executivo, verificou esta Comissão de Justiça que a isenção do pagamento de Imposto Territorial Urbano pleiteada pelo cidadão Pedro Verona, não contraria o art. 71 da Lei Orgânica, razão pela qual esta Comissão opina pela aprovação do mesmo projeto 4/55.

Contudo, esta Comissão oferece a seguinte emenda aditiva:

EMENDA 1

Após a palavra "doação", constante do artº 3º, acrescente-se a expressão "a título gratuito"...

Sala das Comissões, 16 de Março 1956

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Edmundo Sampaio
Relator

Olympio Guiguer
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.


PARECER nº

Estabelece o artº 71º da Lei Orgânica que "nenhuma pessoa, natural ou jurídica, poderá gozar de favor fiscal, se não em virtude de lei fundada em razões de ordem pública ou de interesse do município".

O sr. Pedro Verona, permitindo fôsem prolongadas diversas ruas da cidade através de terrenos de sua propriedade sem exigir qualquer indenização da Prefeitura, se enquadrava perfeitamente nas regalias daquele texto de lei e achasse de posse, portanto, do direito da isenção pleiteada pelo projeto de lei 4/55 do Sr. Chefe do Executivo.

Esta Comissão de Justiça, nada tendo a objetar, é de opinião que a medida deve ser acatada pela Casa.

—
sala das Comissões, 6 de Maio de 1955


Moacyr Cappello
Presidente

Orlando dos Santos
Relator

Felippe Malaman
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ PROJETO DE LEI N.º 4/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do Sr. Pedro Verona, situados nas ruas Capitão Joaquim de Oliveira, Av. Newton Prado, Ruas Joaquim Silveira Melo, Cristiano Franco e Caio Assumpção.

Art. 2º - Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço, não forem alienados a terceiros.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a receber do isentado em doação as seguintes áreas de terras para prolongamento das vias públicas abaixo relacionadas:- 4.800 metros quadrados na Rua Caio Assumpção; 6.000 metros quadrados na Rua Cristiano Franco e 2.400 metros quadrados na Rua Cap. Joaquim de Oliveira.

Art. 4º - Os terrenos supra passará a possuir as características de domínio público de uso comum.

Art. 5º - Esta lei anulará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1955

(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Objeto de deliberação
da Comissão
Financeira
Sala 101
15/3/55
Kappelt*

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do Sr. Pedro Verona, situados nas ruas Capitão Joaquim de Oliveira, Av. Newton Prado, Ruas Joaquim Silveira Melo, Cristiano Franco e Caio Assumpção.
Art. 2º - Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço, não forem alienados a terceiros.
Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a receber do isentado em doação as seguintes áreas de terras para prolongamento das vias públicas abaixo relacionadas:- 4.800 metros quadrados na Rua Caio Assumpção; 6.000 metros quadrados na Rua Cristiano Franco e 2.400 metros quadrados na Rua Cap. Joaquim de Oliveira.
Art. 4º - Os terrenos supra passará a possuir as características de domínio público de uso comum.
Art. 5º - Esta lei anulará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 8 de março de 1955
(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal
As Comissões de
Partidos e
13
57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos terrenos de propriedade do Sr. Pedro Verona, sitos nas ruas Capitão Joaquim de Oliveira, Av. Newton Prado, Ruas Joaquim Silveira Melo, Cristiano Franco e Caio Assumpção.

Art. 2º - Prevalecerá a isenção concedida pelo artigo anterior enquanto os terrenos em apreço, não forem alienados a terceiros.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a receber do isentado em doação as seguintes áreas de terras para prolongamento das vias públicas abaixo relacionadas:- 4.800 metros quadrados na Rua Caio Assumpção; 6.000 metros quadrados na Rua Cristiano Franco e 2.400 metros quadrados na Rua Cap. Joaquim de Oliveira.

Art. 4º - Os terrenos supra passarão a possuir as características de domínio público, de uso comum.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1955.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

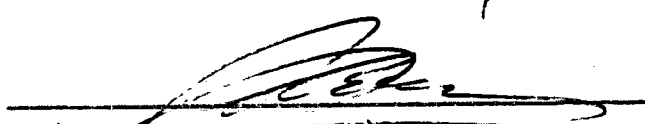
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prop. 4/55

Proponho à aprovação dessa colenda Câmara o projeto incluso, que trata da isenção de imposto Territorial dos imóveis lançados em nome do Sr. Pedro Verona, e localizados nos altos da Vila Nova.

Acha este Executivo de justiça a presente isenção de vez que permitiu êle fossem inúmeras ruas prolongadas através deseu imóvel, sem exigir indenização de espécie alguma.

Pirassununga, 8 de março de 1955.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proponho à aprovação dessa colenda Câmara o projeto incluso, que trata da isenção de imposto Territorial dos imóveis lançados em nome do Sr. Pedro Verona, e localizados nos altos da Vila Nova.

Acha este Executivo de justiça a presente isenção de vez que permitiu êle fossem inúmeras ruas prolongadas através deseu imóvel, sem exigir indenização de espécie alguma.

Pirassununga, 8 de março de 1955.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal